PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.º 17.370, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

CERTIDÃO

Certifica que a Lei nº 17302009
Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 10/09/09 à 09/10/09. para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

José Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Port. 003/09 - GP

Altera a Lei Municipal n.º 13.907/96 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em especial, com fulcro no artigo 66, incisos II, III e VII da Lei Orgânica do Município de Marabá, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 51 da Lei Municipal nº 13.907/96 é acrescido do inciso IX e do § 7º, com as seguintes redações:

"IX - Aportes do Município previstos no Art. 51-D desta Lei."

"§ 7º - O IPASEMAR poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, ou após estudos técnicos, destiná-las aos fundos garantidores das reservas técnicas, o que será devidamente regulamentado;"

Art. 2º O artigo 51-A da Lei Municipal nº 13.907/96, passa a vigir com a seguinte redação:

"As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 51 serão de 11 % (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos."

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Art. 3º O artigo 51-D da Lei Municipal nº 13.907/96, passa a vigir com a seguinte redação, ficando acrescido o § 1º. Incisos I, II e III; 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no referido artigo:

"Art. 51-D - Fica estabelecido que o Município de Marabá, em adição á sua Contribuição Previdenciária prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, deverá realizar, obrigatoriamente, aportes mensais ao IPASEMAR."

"§1º Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do IPASEMAR, institui-se que a base de cálculo dos aportes é constituída pelos segurados na forma abaixo descrita;"

"I - Segurados ativos na data de publicação desta lei que vierem a se aposentar até 31 de dezembro de 2021;"

"II - beneficiários de pensões originadas da morte dos segurados referidos no inciso anterior, concedidas a qualquer tempo;"

"III - dependentes dos servidores ativos ou inativos, que venham a obter pensão até 31 de dezembro de 2021;"

"§2º O valor dos aportes a que se refere o caput desse artigo, deverá ser equivalente à folha de benefícios dos segurados que constituem a Base de Cálculo dos Aportes prevista no §1º;"

"§3º Os aportes de que trata este artigo não excederão o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos;"

"§4º Fica obrigatória a inclusao dos aportes previstos no art. 51D na Lei Orçamentaria Anual – LOA;"

"§5º O Municipio de Marabá deverá fazer o repasse dos aportes previstos neste artigo até o fechamento da folha de pagamento dos servidores referente ao mês vigente ao de competência;"

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO

"§6º Caso os aportes não sejam repassados nas datas e condições previstas neste artigo será aplicado as disposições dos § 6º do art. 51A desta Lei;"

"§7º O Município de Marabá poderá realizar os aportes previstos no Art. 51-D desta lei por meio da transferência de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, com o objetivos de capitalizar o IPASEMAR;"

"§8º O valor dos bens, direitos e ativos a serem transferidos deverá ser devidamente comprovado mediante avaliação técnica especializada e a manutenção do equilíbrio financeiro do sistema deverá ser demonstrada por meio de nota técnica atuarial específica;"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 10 de Setembro de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br